



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Sistema de Acompanhamento Legislativo

Expediente de atendimento
SSP-EXP-2021/02119

Data de Produção	28/04/2021
-------------------------	------------

Interessado	Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Deputado Estadual Coronel Telhada
Assunto	IND 1627/2021 - INDICA QUE SEJAM REALIZADOS OS ESTUDOS E ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS A POSSIBILITAR A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DO DECRETO 61.750 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015
Número de Referência	IND 1627/2021

ADRIANA GOMES ALVES
Assistente
Sistema de Acompanhamento Legislativo



SSPEXP202102119A

Classif. documental	006.01.10.004
---------------------	---------------



Fechar

Tipo	Ano	Número	Nº Processo	Ano Processo
IND	2021	1627	00000001627	2021

.....Autor: CORONEL TELHADA
 Órgão: .AL - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

OBJETO

INDICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA XIV CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, QUE DETERMINE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DO PODER EXECUTIVO PARA QUE SEJAM REALIZADOS OS ESTUDOS E ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS A POSSIBILITAR A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DO DECRETO 61.750 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE PASSA TER A SEGUINTE REDAÇÃO: ARTIGO 1º - A MARGEM CONSIDERÁVEL A QUE SE REFERE O ÍTEM 5 DO § 1º DO ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 60.435, DE 13 DE MAIO DE 2014, FICA ALTERADA DE 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) PARA 40% (QUARENTA POR CENTO) ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 14.131/2021. ARTIGO 2º - APÓS 31 DE DEZEMBRO DE 2021, NA HIPÓTESE DE AS CONSIGNAÇÕES CONTRAÍDAS NOS TERMOS E O PRAZO PREVISTO NO ART. 1º DESTE DECRETO ULTRAPASSAREM, ISOLADAMENTE OU COMBINADAS COM OUTRAS CONSIGNAÇÕES ANTERIORES, O LIMITE DE 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO), SERÁ OBSERVADO O SEGUINTE: I - FICARÃO MANTIDOS OS PERCENTUAIS DE DESCONTO PREVISTO NO AT. 1º DESTE DECRETO PARA AS OPERAÇÕES JÁ CONTRATADAS; II - FICARÁ VEDADA A CONTRATAÇÃO DE NOVAS OBRIGAÇÕES.

ANDAMENTO

Data	Descrição	Documento
28/04/2021	INDICAÇÃO	1627_2021.pdf

[Novo Andamento](#)

INSTRUÇÃO

Data	Pasta/Empresa	Situação
28/04/2021	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	Aguardando Manifestação

Fechar





INDICAÇÃO Nº 1627, DE 2021

INDICO, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes do Poder Executivo para que sejam realizados os estudos e adotadas as providências necessárias a possibilitar a ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º do DECRETO 61.750 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015, que passa ter a seguinte redação:

Artigo 1º - A margem considerável a que se refere o item 5 do § 1º do artigo 2º do Decreto nº 60.435, de 13 de maio de 2014, fica alterada de 35% (trinta e cinco por cento) para 40% (quarenta por cento) até 31 de dezembro de 2021, de acordo com a Lei Federal 14.131/2021.

Artigo 2º - Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contraídas nos termos e o prazo previsto no art. 1º deste decreto ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento), será observado o seguinte:

I – ficarão mantidos os percentuais de desconto previsto no at. 1º deste decreto para as operações já contratadas;

II – ficará vedada a contratação de novas obrigações.

JUSTIFICATIVA

A proposta de modificação do Artigo 1º, do DECRETO 61.750 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015, visa estender os benefícios da Lei Federal 14.131/2021 aos policiais militares da ativo e reformados do estado de São Paulo.

Ressalte-se que, a pandemia estabelecida em Nosso País produziu grande impacto na vida financeira de todas as famílias, em razão do grande índice de desemprego instalado, inclusive na família de Policiais, fazendo com que este seja o único a manter a família, necessitando reformular sua vida financeira. E a Lei 14.131/2021 veio para dar esse suporte, aumento de 35% para 40% o valor consignado em folha de pagamento.

Além disso é de se considerar que o impacto financeiro sobre a folha de pagamento será reduzidíssimo, e, por outro lado, será de enorme ajuda a quem necessita muito da pleiteada modificação.

Sendo assim, a referida proposta, acima de tudo, tem cunho humanitário, visando proteger o bem maior de todo cidadão, a vida!

Sala das Sessões, em 19/04/2021.

a) Coronel Telhada



SSPCAP202105898A



28/04/2021

SIALE - Sistema de Acompanhamento Legislativo - Adriana Gomes Alves - 28/04/2021



Governo do Estado de São Paulo Correio Eletrônico

Sistema de Acompanhamento Legislativo 28/04/2021 09:34:11

De: Assessoria Técnico-Legislativa
Para: renatolemes@sp.gov.br, adalves@sp.gov.br, jmorcelli@sp.gov.br, dmacellaro@sp.gov.br, abcamilo@sp.gov.br
CC:
Assunto: Indicação nº 1627/2021

Senhor Secretário,
Por determinação do Senhor Secretário Chefe da Casa Civil, dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar a presente INDICAÇÃO, de nº 1627/2021, de autoria do(a) deputado(a) e/ou Comissão CORONEL TELHADA para avaliação e manifestação.
Na oportunidade reitero protestos de estima e consideração.
Atenciosamente,
ROGER WILLIANS
Subsecretário de Articulação Política

Imprimir

Fechar





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Sistema de Acompanhamento Legislativo

Despacho

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Deputado Estadual
Coronel Telhada

Assunto: IND 1627/2021 - INDICA QUE SEJAM REALIZADOS OS ESTUDOS E
ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS A POSSIBILITAR A ALTERAÇÃO
DO ARTIGO 1º DO DECRETO 61.750 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Número de referência: IND 1627/2021

Cuida o presente de ofício eletrônico da Casa Civil, solicitando manifestação sobre
o assunto epígrafe.

Encaminhe-se ao **Comando Geral da Polícia Militar**, para
manifestação solicitando restituir instruído a esta Assessoria.

São Paulo, 28 de abril de 2021.

ADRIANA GOMES ALVES
Assistente
Sistema de Acompanhamento Legislativo





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

GAB CMT G

Termo de Desentranhamento

Documento: PMESP-OFI-2021/69890 1º Volume

Responsável: WANDERSON TABAL DE ALMEIDA E SILVA

Certifico que, nesta data, desentranhei deste documento SSP-EXP-2021/02119-A a folha 6 correspondente ao documento PMESP-OFI-2021/69890-A.

Motivo: Interlocutório.

São Paulo, 07 de junho de 2021.

WANDERSON TABAL DE ALMEIDA E SILVA
1. SARGENTO PM
GAB CMT G





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

GAB CMT G

Termo de Desentranhamento

Documento: PMESP-OFI-2021/79836 1º Volume

Responsável: WANDERSON TABAL DE ALMEIDA E SILVA

Certifico que, nesta data, desentranhei deste documento SSP-EXP-2021/02119-A as folhas 7 a 10 correspondente ao documento PMESP-OFI-2021/79836-A.

Motivo: Interlocutório.

São Paulo, 07 de junho de 2021.

WANDERSON TABAL DE ALMEIDA E SILVA
1. SARGENTO PM
GAB CMT G





Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G

OFÍCIO

Número de Referência: Gab Cmt G-2808/100/21
Interessado: SSP-SIALE
Assunto: Indicação nº 1.627, de 2021.

Do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral

Ao Ilustríssimo Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar da Secretaria da Segurança Pública

RENATO LEMES.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral de restituir a Vossa Senhoria o SSP-EXP-2021/02119, que trata da Indicação nº 1627, de 2021, de autoria do Deputado Estadual Coronel Telhada, ao Governador, para que sejam realizados estudos e adotadas as providências necessárias a possibilitar a alteração do artigo 1º do Decreto 61.750 de 23 de Dezembro de 2015^[1], que versa sobre o percentual máximo para a contratação de operações de crédito, apresentando, ainda, uma sugestão de redação, pelas razões consignadas no expediente de origem.

Cumprir esclarecer, consoante manifestação do Estado-Maior desta Instituição que o nobre Parlamentar alega que a propositura é feita em razão do cenário atual, de pandemia da COVID-19, que está gerando graves problemas financeiros a todas as famílias e que tem como finalidade estender os benefícios da Lei federal nº 14.131, de 30 de março de 2021^[2], aos policiais militares da ativa, da reserva e reformados da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP).

É o resumo. Segue manifestação.

O assunto, consignação de crédito por servidores públicos, está inserido no tema "política de crédito" e, por conseguinte, em área de atuação **privativa da União**, conforme dispõe a Lei Maior:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

[...]

VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------



VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores; (destaques nossos)

[...]

No ano de 2020, devido à sensível situação sanitária instalada, alguns Estados editaram normas que autorizavam a suspensão da cobrança de consignado durante a pandemia, invadindo a competência privativa da União para legislar sobre política de crédito e, também, sobre direito civil.

Sobre esse tema, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), nas decisões proferidas nos julgamentos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6495 e nº 6484, **julgou inconstitucionais aquelas leis estaduais**, destacando-se, a respeito desta última ADI, um trecho da ementa que expressa o posicionamento do STF^[3] quanto à coordenação centralizada das políticas de crédito:

[...]

2. Há vício de inconstitucionalidade formal por violação ao art. 22, I e VII, CF, que estabelecem competência privativa da União para legislar a respeito de direito civil e de política de crédito. Os Estados-membros não estão autorizados a editar normas acerca de relações contratuais, nem a respeito da regulação da consignação de crédito por servidores públicos. A relevância das atividades desempenhadas pelas instituições financeiras demanda a existência de coordenação centralizada das políticas de crédito. (Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.484 - Rio Grande do Norte. Requerente: Confederação Nacional do Sistema Financeiro - CONSIF. Relator: Ministro Roberto Barroso. Brasília, DF, 5 de outubro de 2020). (destaques nossos.)

[...]

A Lei federal nº 14.131/21 dispõe sobre o **acréscimo de 5%** (cinco por cento) ao valor máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, até 31 de dezembro de 2021.

A ampliação da margem de crédito consignado **dos atuais 35%** (trinta e cinco por cento) **para 40%** (quarenta por cento), sendo 35% (trinta e cinco por cento) para o empréstimo consignado e **5% (cinco por cento) para o cartão de crédito**, é mais uma medida excepcional de proteção social que foi implementada durante o período de enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020^[4], e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, de que trata a Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020^[5].

Verifica-se que a Lei federal nº 14.131/21 estabelece que o acréscimo destes 5% (cinco por cento) na consignação **somente** será devido se for para amortizar despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito:



Art. 1º Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação nas [...] será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Parágrafo único. Quando leis ou regulamentos locais não definirem percentuais maiores do que os previstos no caput deste artigo, o aumento, na forma prevista nesta Lei, do percentual máximo de remuneração, de soldo ou de benefício previdenciário que pode ser descontado automaticamente para fins de pagamento de operações de crédito aplica-se também a:

I - militares das Forças Armadas;

II - militares dos Estados e do Distrito Federal;

III - militares da inatividade remunerada; (destaques nossos)

[...]

Logo, quando leis ou regulamentos locais não definirem percentuais maiores do que os previstos no "caput" do artigo 1º o aumento previsto na Lei federal **aplica-se também aos militares dos Estados.**

A indicação sob análise apresenta uma redação tendente a alterar o artigo 1º do Decreto nº 61.750/15, que em sua redação original já prevê o aumento da margem consignável de 30% (trinta por cento) para 35% (trinta e cinco por cento), podendo ser majorada, adicionalmente, em até 5% (cinco por cento), exclusivamente para o pagamento de dívidas contraídas por meio de cartão de crédito.

Ocorre que a proposta em análise não faz qualquer menção ao **Decreto nº 61.948, de 28 de abril de 2016**, que deu nova redação justamente ao § 1º do artigo 1º do Decreto nº 61.750/15:

Decreto nº 61.948/16

Artigo 1º - O § 1º do artigo 1º do Decreto nº 61.750, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - A margem consignável a que alude o "caput" deste artigo poderá ser majorada, adicionalmente, em até 5% (cinco por cento), com exclusiva destinação à:

1. amortização de despesas contraídas por meio de cartão de



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G



crédito; ou

2. utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito." (NR) (destaques nossos)

Por tudo isso, inobstante a nobreza de espírito que orienta a presente sugestão, é preciso concluir que:

- no Estado de São Paulo, a legislação vigente já prevê a possibilidade da margem total do consignado ser de 40% (quarenta por cento), vez que autoriza a margem consignável de 35% (trinta e cinco por cento), podendo ser majorada, adicionalmente, em até 5% (cinco por cento), segundo o artigo 1º, § 1º, do Decreto nº 61.750/15, com exclusiva destinação à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para saque por meio do cartão de crédito, em perfeita sintonia com a Lei federal nº 14.131/21;

- ainda que não houvesse tal arcabouço legislativo estadual, a própria Lei federal nº 14.131/21, dada a excepcionalidade em que foi sancionada e a temporariedade dos seus dispositivos, estendeu o aumento nela previsto para o pagamento de operações de crédito, entre outros, aos militares dos Estados.

Diante do exposto, esclareço que esta Instituição se manifesta de forma desfavorável, em razão de já existir legislação apta a atender aos anseios do Parlamentar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

São Paulo, 08 de junho de 2021.

VANDERLEI RAMOS
CORONEL PM
GAB CMT G

Notas de Rodapé

- [1. Altera dispositivos que especifica ao Decreto nº 60.435, de 13 de maio de 2014, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento de servidores públicos civis e militares, ativos, inativos e reformados e de pensionistas da administração direta e autárquica e dá providências correlatas.](#)
- [2. Dispõe sobre o acréscimo de 5% \(cinco por cento\) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021; e altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.](#)
- [3. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15344718757&ext=.pdf>. Acesso em 4 jun. 2021.](#)



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G



4. [^](#) *Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n° 93, de 18 de março de 2020.*
5. [^](#) *Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.*





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Secretaria Executiva PM

OFÍCIO

Número de Referência: IND 1627/2021

Interessado: Secretário Executivo da Casa Civil - Dr. João Carlos Fernandes

Assunto: IND 1627/2021 - INDICA QUE SEJAM REALIZADOS OS ESTUDOS E ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS A POSSIBILITAR A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DO DECRETO 61.750 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Senhor Secretário,

Cordialmente cumprimentando-o e em atenção à Indicação em epígrafe, de autoria do Deputado Estadual Coronel Telhada, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação exarada pelo Comando Geral da Polícia Militar.

Respeitosamente,

São Paulo, 09 de junho de 2021.

Alvaro Batista Camilo
Secretário Executivo da Polícia Militar
Secretaria Executiva PM

